



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

1/16

**CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA
AUDIOVISUAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA
DOCTV AMÉRICA LATINA VI.**

PROCESSO N.º 4095/2017.

Por meio do presente instrumento particular, as partes:

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, neste ato representado pelo Secretário do Audiovisual, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº758 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 2, Seção 2, em 04/08/2017, portador do Registro Geral nº555760, expedida pelo MT, inscrito no CPF sob o nº 378.321.821-72, doravante denominado como **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**;

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – DETRAN/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 133.186.161-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **TV PÚBLICA**;

CONFERÊNCIA DE AUTORIDADES AUDIOVISUAIS E CINEMATOGRAFICAS DE IBEROAMÉRICA, em representação do **PROGRAMA DOCTV AMÉRICA LATINA**, Programa de fomento à produção e teledifusão do documentário latino-americano, com sede na Av. Diego Cisneros, Edifício Centro Monaca, Ala Sur, piso 2, Ofic. 2 B – Urb. Los Ruices, Caracas, Venezuela, neste ato representada por sua Secretária Executiva da Cinematografia Ibero-americana, Sra. Adelfa Martínez Bonilla, doravante denominada **CAACI**;

CABELO DURO PRODUÇÕES EIRELI – ME, estabelecida à Rua Tibério 158, apartamento 104, Água Branca/SP, CEP 05042-010, inscrita no CNPJ/MF 15.050.801/0001-39, neste ato representada por **ÁGUEDA MARIA AMARAL PEREIRA**, brasileira, separada, cinematográfica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 15.464.293-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.670.378-50, residente à Rua Tibério 158, apartamento 104, Água Branca/SP, CEP 05042-010, doravante denominada como **PRODUTOR**.

[Handwritten signatures in blue ink]

Comissão Jurística da EBC
MCE
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.826

CONJU

Secretaria Ejecutiva
de la Cinematografía
Iberoamericana
S E C I

CONSIDERANDO:

- Que no âmbito da CAACI – Conferência de Autoridades Cinematográficas de Iberoamérica, em sua XXXI Reunião Ordinária de 15 de Novembro de 2016, na cidade de Zapallar, República do Chile foi aprovado o início de atividades da VI Unidade Técnica do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA VI com sede na República Dominicana.
- Que dentro dos objetivos relevantes do Programa DOCTV América Latina VI se encontram: (i) O estímulo ao intercâmbio cultural e econômico entre os povos Latino-americanos, especialmente entre os 17 países integrantes do Programa DOCTV América Latina V, assim como (ii) À criação e ativação de políticas públicas integradas de fomento à produção e teledifusão de documentários nos países da região e (iii) À difusão da produção cultural dos povos Latino-americanos no mercado mundial;
- Que no momento da celebração deste acordo o PRODUTOR conta com todas as faculdades necessárias e suficientes para sua execução, especialmente aquelas relacionadas com a propriedade relativa a todos os direitos de propriedade intelectual e industrial que se transferem a favor de todas as PARTES mediante a presente coprodução.

Em razão das considerações anteriores e levando em conta que o Documentário objeto deste acordo foi selecionado para receber os pagamentos previstas no Programa DOCTV América Latina VI de acordo com as bases do Concurso Nacional do Brasil, as partes desejam celebrar este acordo, o qual será regido pelo previsto nas seguintes:

CLÁUSULAS

TÍTULO PRIMEIRO
Objeto. / Cronograma

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato executar a coprodução do Documentário temporal e provisoriamente intitulado "No Gargalo do Samba", o qual será exibido ao público principalmente por meio da emissão, transmissão e/ou retransmissão pela(s) Televisão(es) Pública(s) dos países-membros da REDE DOCTV, não obstante se realize posteriormente sua comunicação pública, reprodução e/ou distribuição através de todas as janelas e suportes existentes ou por existir no universo e pelo tempo máximo estabelecido nas leis nacionais e internacionais em consonância ao indicado neste acordo.

Entende-se como parte do presente contrato todos os documentos que o integram enumerados como Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO.





Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

3/16

A realização da OBRA obedecerá ao seguinte plano de produção e exibição, ficando desde já estabelecido que deverá realizar-se de acordo com o seguinte cronograma, não obstante na apresentação do Projeto de Documentário se haja estabelecido datas específicas que deverão em todo caso ser respeitadas:

CRONOGRAMA CONTRATAÇÃO, PRODUÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO e DIFUSÃO DO DOCTV AMÉRICA LATINA VI		
Evento	Data	Duração
Etapas de contratação	10 de julho a 30 de setembro 2017	2 meses e meio
Oficina de Narrativa e Realização Documental	7 a 11 de agosto de 2017	5 dias
Produção de documentários	1º de Setembro 2017 a 1º de abril de 2018	7 meses
Pós-produção de documentários	1º de abril a 1º de julho de 2018	3 meses
Programação e Entrega (Delivery) de Documentários	Julho e Agosto de 2018	2 meses
Campanha de Lançamento da Série	1º a 15 de Setembro 2018	2 semanas
Lançamento Continental da Serie DOCTV América Latina VI	15 a 21 de Setembro de 2018	1 semana
Emissão de 18 documentários da Serie DOCTV América Latina VI	15 de setembro a 25 de dezembro 2018	3 meses e meio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

TÍTULO II Orçamento e Contribuições da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ORÇAMENTO DA OBRA E DOS PAGAMENTOS QUE INTEGRAM A COPRODUÇÃO.

3.1. Orçamento da OBRA e Pagamentos das PARTES: O orçamento de realização da OBRA é de CEM MIL DÓLARES ESTADUNIDENSES (USD 100.000,00), os quais se integrarão das seguintes contribuições e/ou em espécie efetuados pelas partes:

Consultoria Jurídica da EBC
mcj
Maria Celeste Vicente
OAB/DF 18.828

- **Pagamento da CAACI:** Para a execução deste contrato à CAACI, através da Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (a partir de agora SECI), aportará a soma de CINQUENTA MIL dólares estadunidenses (USD 50.000,00).
- **Pagamento da TV Pública:** Aportarão a soma de VINTE MIL dólares estadunidenses (USD 20.000,00) que poderão ser entregues em dinheiro ou em meios (equipamentos ou outros gastos de produção). Neste caso, os itens que a televisão cobrir estarão indicados e se integrarão ao orçamento total da obra, que passa a integrar este contrato como Anexo I.
- **Pagamento do PRODUTOR:** Com ocasião da coprodução, o PRODUTOR aporta todos os direitos patrimoniais de autor que ostenta sobre a OBRA, assim como suas capacidades, conhecimentos técnicos e artísticos, e expertise na realização de obras audiovisuais e as gestões necessárias e suficientes para a realização do mesmo, valorados em TRINTA MIL dólares estadunidenses (USD 30.000,00).

Qualquer mudança ou variação no custo total de produção da OBRA deverá ser previamente aprovada pela AUTORIDADE AUDIOVISUAL, TV PÚBLICA e CAACI através da Unidade Técnica. Em todo caso, se tal variação for aprovada, a mesma deverá ser assumida em cem por cento (100%) pelo PRODUTOR, nesse caso serão revisadas as porcentagens e poderão ser ajustados de forma equitativa aos incrementos/contribuições da produção alterando a participação das partes nos direitos patrimoniais e econômicos estabelecidos neste contrato em torno à OBRA através de um adendo.

3.2. Desembolso dos pagamentos

Os pagamentos em efetivo da CAACI e da TV PÚBLICA serão depositados na conta corrente nº 18.077-7, agência nº 3026-0, do Banco do Brasil, criada exclusivamente pelo PRODUTOR para os fins deste contrato. Em caso de que o depósito se realize em moeda nacional, se calculará aplicando a taxa de câmbio do dólar, segundo a média do mês em que se realize o ingresso.

A CAACI e a TV PÚBLICA comprometerão seus esforços para minimizar os tempos de transferência de seus pagamentos. No entanto, os atrasos que superem os cinco (5) dias úteis serão reconhecidos adicionalmente a favor do PRODUTOR, e não se computarão para os prazos previstos no cronograma descrito anteriormente.

3.2.1. Os pagamentos da CAACI se efetuarão em dólares estadunidenses ou no equivalente em moeda nacional, segundo as seguintes condições e de acordo com o seguinte cronograma:





Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

5/16

Cronograma de pagamentos:

- a) 60% na assinatura do contrato;
- b) 30% ao início da montagem; e
- c) 10% na entrega e aceitação de materiais efetuado o controle de qualidade.

O controle de qualidade se efetuará em um único estudo designado pela CAACI no que se centralizará a recepção e controle de qualidade da máster e desde onde se gerarão os correspondentes arquivos para seu envio às televisões.

Os pagamentos b) e c) serão efetuados depois da entrega, por parte do PRODUTOR, dos informes e materiais que figuram no Anexo 2 (Entrega de Materiais), os quais deverão ser aprovados pela AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA, comprovando o cumprimento das respectivas etapas.

Os montantes nas etapas poderão ser modificados no caso de que as especificidades do documentário assim o requeiram e por solicitação do produtor e com a aceitação da AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA e a Coordenadora da UT.

3.2.2. Desembolso do Pagamento por parte da TV PÚBLICA.

O desembolso do pagamento em espécie se realizará em dólares estadunidenses ou seu equivalente em moeda nacional. Este será pago, em sua totalidade, em até 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

O pagamento em meios, equivalente à soma de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares estadunidenses), a ser convertido em moeda nacional (Reais) no dia do pagamento, e se realizará segundo o estipulado no cronograma e descrito no orçamento.

3. **Suspensão do pagamento:** Expressamente se estabelece que o não cumprimento de quaisquer das obrigações do produtor implicará na rescisão do desembolso dos montantes correspondentes.

Em caso de ocorrência desta circunstância, o PRODUTOR será notificado para que em no máximo em 20 (vinte) dias corrija os requerimentos efetuados, sob pena de que a CAACI possa solicitar a rescisão do presente contrato e exigir do PRODUTOR a devolução de todas as somas pagas ou admoestar seu cumprimento mais os danos e prejuízos causados.

4. **Multas e Desabilitação:** O não cumprimento ou demora na entrega da máster, teaser/trailer, obrigará o produtor ao pagamento de uma multa no valor do 0.5% do valor total dos pagamentos em espécie objetos deste contrato para cada dia que permaneça o atraso. Esta multa se descontará do terceiro desembolso dos pagamentos econômicos comprometidos.

No caso em que o PRODUTOR, por qualquer causa diferente àquelas que constituam força maior, não cumpra a entrega final da OBRA (isto é, que não entregue a OBRA finalizada depois de haver sido requerido após 20 dias), será desabilitado para participar do DOCTV

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
 SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
 Edifício Super Center - Venâncio 2000
 Caixa Postal 08840
 Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO N° 1062/2017

6/16

América Latina durante duas edições consecutivas. Igualmente, neste caso, a CAACI terá a faculdade de suspender o contrato ou exigir que se cumpra forçosamente.

TÍTULO III
Autorizações da Obra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS AUTORIZAÇÕES A SEREM GERIDAS PELO PRODUTOR.

4.1. Será de inteira responsabilidade do PRODUTOR a aquisição, a título oneroso ou gratuito, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de direitos de autor, conexos ou quaisquer outros sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da OBRA assim como sobre marcas ou produtos ou sobre as locações.

4.2. Como consequência do estabelecido no presente contrato, corresponderá exclusivamente ao PRODUTOR a responsabilidade por quaisquer reclamações, ações judiciais de indenização ou quaisquer outras ações derivadas de referidas autorizações ou licenças não obtidas ou conferidas de maneira irregular.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MAF' and 'DR']

TÍTULO IV
Titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre a OBRA e modalidades de exploração sobre a mesma. / Direitos econômicos dos COPRODUTORES pela exploração comercial da OBRA.

CLÁUSULA QUINTA: TITULARIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR SOBRE A OBRA E MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SOBRE A MESMA.

5.1. **Direitos de Autor:** Por ocasião da assinatura do presente contrato, o PRODUTOR manifesta e garante que é titular exclusivo e sem nenhuma restrição da totalidade dos direitos patrimoniais de autor, assim como de qualquer outro direito relacionado com a propriedade industrial, direitos de imagem e/ou qualquer outro direito que se derive e/ou relacione com a OBRA, tudo em seus mais amplos termos e que respeitou os direitos morais dos autores.

A titularidade dos direitos objeto deste contrato terá como território o universo e poderá ser exercida, no que diz respeito à OBRA para todos os formatos e/ou janelas de exploração conhecidos ou a serem criados(as), até sua entrada ao domínio público. Os direitos mencionados deverão ser suscetíveis de cessão ou de transferência a terceiros a qualquer título e em qualquer modalidade (tanto em sua forma originária, como em forma derivada), em exclusiva e em não exclusiva.

Em razão do anteriormente mencionado e a modo ilustrativo e não exaustivo, o PRODUTOR manifesta e garante ser titular dos seguintes direitos patrimoniais de autor sobre a OBRA e

**Secretaría Ejecutiva
 de la Cinematografía
 Iberoamericana
 S E C I**

[Circular stamp of the Conselho Jurídico da EBC]
 Conselho Jurídico da EBC
 Maria Celeste Vicente
 OAB/DF 18.828
 CONJU

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

7/16

todos os elementos que a compõem. Estes direitos são dados à coprodução para serem compartilhados em sua totalidade, nas porcentagens indicadas na cláusula sexta.

(i) Todos os direitos patrimoniais de autor para a exploração da OBRA, entre os que se incluem de fixação, sincronização, reprodução, distribuição, comunicação pública, disponibilização, transformação, dublagem e legendagem, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração conhecido ou a conhecer-se, sem restrições nem reservas, em qualquer idioma e para serem exercidos no universo pelo máximo tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais.

(ii) Os direitos de adaptação, transformação, versões, remakes, spin of, sagas, serializações, adaptações teatrais, explorações derivadas da OBRA, seu argumento, história, roteiro e/ou personagens e, em geral qualquer material contido, produzido e desenvolvido por ocasião da OBRA ou usado nesta, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração conhecido ou a conhecer-se, sem restrições nem reservas, em qualquer idioma e para serem exercidos no universo pelo máximo tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais.

(iii) O conjunto dos elementos materiais e imateriais da OBRA, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração conhecido ou a conhecer-se, sem restrições nem reservas, em qualquer idioma e para serem exercidos no universo pelo máximo tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais.

(iv) As explorações secundárias, entendidas como a utilização de extratos, resumos, sequências ou fragmentos, imagens, fotogramas, fotografias, as segundas tomadas, as tomadas não incorporadas, para fins de informação ou promoção da OBRA, de seu processo de realização ("Atrás das Câmeras"), a difusão das atividades das PARTES e, elementos sonoros e de interpretação da OBRA, para sua reprodução, distribuição, transformação ou comunicação pública de forma isolada ou mediante sua incorporação em outras obras, produções, publicações, emissões, gravações ou bancos de dados, escritas, sonoras ou audiovisuais.

(v) As explorações derivadas, entendidas como a utilização da OBRA ou de elementos da mesma, tais como título, temas, personagens, caracteres, imagens, cenários, figurinos, ou acessórios para a fabricação e comercialização de objetos de artes plásticas ou aplicadas, jogos e em geral para todas as aplicações genericamente denominadas produtos derivados.

(vi) Todos os direitos de remuneração que a legislação sobre propriedade intelectual confira aos produtores cinematográficos ou audiovisuais, como a cópia privada, retransmissão por cabo e comunicação pública da OBRA em lugares acessíveis ao público mediante qualquer instrumento idôneo.

Para os efeitos da presente cláusula se entendem compreendidos dentro do conceito de OBRA todos os materiais que a integram, tais como: o roteiro técnico, escaleta, os negativos ou DCP, os internegativos, os negativos de trailers, os trailers, o som (soundtrack), as cópias e os demais materiais e suportes físicos escritos ou de qualquer outra forma documentados relacionados com a OBRA em seu sentido mais amplo.



EBC/DIPRO/CONTRATO N° 1062/2017

8/16

5.2. MODALIDADES NÃO COMERCIAIS DE EXPLORAÇÃO DA OBRA:

É claro para as partes que as principais janelas ou suportes de comunicação pública, distribuição e reprodução da OBRA serão as seguintes, sendo claro para elas que a autorização que aqui se confere é: (i) A título gratuito, (ii) Sem limite de tempo e (iii) Sem restrições além daquelas previstas expressamente neste contrato:

- TVs Públicas parte da REDE DOCTV, segundo o previsto na Cláusula Oitava deste acordo;
- Tela CACI; e
- Portais online de propriedade de qualquer membro da REDE DOCTV e/ou A CAACI (existentes ou por existir).

5.3. MODALIDADES COMERCIAIS DE EXPLORAÇÃO DA OBRA:

Não obstante, a seguir se enumeram as diferentes modalidades de comunicação pública e exploração comercial da OBRA (de maneira enunciativa mas não limitativa):

- EXPLORAÇÃO AUDIOVISUAL:
- EXPLORAÇÃO DA OBRA EM SALAS NÃO AUDIOVISUAIS
- EXPLORAÇÃO DE VÍDEO
- EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO:

- ✓ Vídeo sob Demanda (VOD);
- ✓ Televisão por Assinatura ("Pay TV");
- ✓ Pay per view ("PPV");
- ✓ Near Vídeo on Demand (NVOD);
- ✓ Televisão Gratuita ("Free TV").

- MODALIDADES SECUNDÁRIAS E DERIVADAS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA E EXPLORAÇÃO DA OBRA

- EXPLORAÇÃO DA OBRA EM SISTEMAS ON LINE;
- EXPLORAÇÃO DA OBRA EM SISTEMAS INTERATIVOS;
- EXPLORAÇÃO DA OBRA EM DISPOSITIVOS MÓVEIS;
- EXPLORAÇÃO EM BARCOS, TRENS E AERONAVES;
- EXPLORAÇÃO EM HOTÉIS OU COMPLEXOS SIMILARES;
- EXPLORAÇÃO DE EXTRATOS;
- PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DERIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS ECONÔMICOS DOS COPRODUTORES PELA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA OBRA.

Na qualidade de coprodutores da OBRA e em atenção ao previsto na cláusula anterior, a CAACI, a TV PÚBLICA e o PRODUTOR serão legítimos titulares da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos sobre a mesma (o qual inclui o copyright sobre a máster e todo o material original ou derivado da OBRA), pelo tempo máximo que as legislações



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

9/16

nacionais e convênios internacionais outorguem, para ser exercidos no universo e em todos os suportes e formatos conhecidos e a conhecer-se, na seguinte proporção:

- **PRODUTOR:** Trinta por cento (30%)
- **TV PÚBLICA:** Vinte por cento (20%)
- **CAACI/FUNDO DOCTV:** Cinquenta por cento (50%)

As utilidades geradas pela exploração comercial serão divididas de acordo a estas porcentagens de participação e segundo o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

TÍTULO QUINTO Exploração não comercial da obra

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSMISSÃO DA OBRA ATRAVÉS DAS TELEVISÕES PÚBLICAS DA REDE DOCTV AMÉRICA LATINA VI.

Pela celebração do presente acordo todas as PARTES declaram conhecer, aceitar e autorizar os seguintes usos da OBRA:

7.1 A OBRA e os demais documentários componentes da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI estrearão no período compreendido entre Setembro e Dezembro de 2018, na data específica que será oportunamente estabelecida pela CAACI por intermédio da Unidade Técnica.

7.2. A TV PÚBLICA se obriga a exibir a OBRA e os demais documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI, dentro do prazo de um ano contado a partir do último dia do período de estreia estabelecido na cláusula anterior, em horário nobre.

7.3. Todas as TVs PÚBLICAS da REDE DOCTV e aquelas TVs PÚBLICAS que no futuro integrem a REDE DOCTV ficam desde já autorizadas a exibir a OBRA no âmbito nacional, sem limite de tempo e de número de exibições.

7.4. Todas as emissoras filiadas à TV PÚBLICA poderão retransmitir a OBRA e os demais documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI por operadoras autorizadas por estas, abertas ou codificadas, abertas ou por cabo, por qualquer meio de transporte de sinais, por satélite e outras modalidades, em âmbito nacional, sempre que se respeite a versão integral da OBRA.

7.5. A TV PÚBLICA responsável pela transmissão da OBRA respeitará a edição final da mesma, e será proibida a realização de cortes ou supressões a esta, salvo aqueles que possam ser exigidos por razões de distribuição de tempo.
O não cumprimento do disposto na presente cláusula obriga a parte afetada a notificar oportunamente à CAACI tal situação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'MAF' and 'Ed.' below.



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

10/16

CLÁUSULA OITAVA: EXIBIÇÃO DA OBRA NA TELA CAACI E OUTROS PORTAIS DE MEMBROS DA REDE DOCTV E/OU DA CAACI

As PARTES acordam que a exibição da OBRA através da Tela CACI e dos Portais online de propriedade de qualquer membro da REDE DOCTV e/ou da CAACI (existentes ou por existir) se executará sem limitação alguma além do respeito aos direitos de autor com relação à não modificação da OBRA. Esta comunicação pública poderá ser executada pelo tempo máximo estabelecido nas leis nacionais e internacionais.

CLÁUSULA NONA: ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO PROGRAMA DOCTV AMÉRICA LATINA VI E DA OBRA ATRAVÉS DAS TELEVISÕES PÚBLICAS MEMBROS DA REDE DOCTV

9.1. Com o objetivo de promover o Programa DOCTV AMÉRICA LATINA VI, a TV PÚBLICA produzirá, assumindo os devidos custos, as “chamadas” de divulgação da SÉRIE DOCTV AMÉRICA LATINA VI, transmitindo pelo menos três (03) vezes ao dia na semana anterior a estreia do primeiro documentário da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI. As partes, de comum acordo, definirão os *releases*, os contatos com a imprensa, a realização dos eventos e outras atividades concernentes à promoção da OBRA.

9.2. A TV PÚBLICA produzirá as “chamadas” de divulgação da estreia da OBRA e dos demais documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI, e os transmitirá em horários definidos por sua equipe de programação. Fica desde já estabelecido que serão transmitidos, no mínimo, 18 (dezoito) “chamadas” da estreia da OBRA, e a mesma quantidade de “chamadas” para cada uma das estreias dos outros 16 documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI nas pausas da programação de suas respectivas semanas de estreia.

9.3. Fica desde já estabelecido que a TV PÚBLICA transmitirá, no mínimo, seis (6) “chamadas” da reprise da OBRA e a mesma quantidade de “chamadas” para cada uma das reprises dos outros 16 documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI nos intervalos da programação de suas respectivas semanas de reprise.

9.4. As “chamadas” previstas conterão a vinheta da assinatura do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA VI, proporcionados pela CAACI e seguindo o manual de aplicação de marca.

9.5. A TV PÚBLICA poderá promover a comercialização dos espaços publicitários gerados pela exibição e reprises da OBRA e dos demais documentários da Carteira do DOCTV AMÉRICA LATINA VI. Neste caso, os benefícios obtidos por esta atividade corresponderão por completo à TV PÚBLICA.

TÍTULO SEXTO
Exploração comercial e econômica da OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ECONÔMICA DA OBRA

Assumindo os respectivos custos de produção dos materiais necessários, as PARTES poderão explorar economicamente a **OBRA** por meio das modalidades de exploração mencionadas na cláusula 5.3, seja em no Brasil ou no exterior, sempre e quando se obtenha a aprovação das demais PARTES e se observem as seguintes condições:

1. Tratando-se de difusão através de outras emissoras de televisão não pertencentes à Rede DOCTV, ou a exploração comercial da OBRA através de Internet para portais não pertencentes ao âmbito da CAACI, a parte que faça a gestão da venda terá direito a adicionar até trinta por cento (30%) mais sua porcentagem de participação sobre as utilidades do licenciamento, a título de comissão de acordo com o que as PARTES pactuem efetivamente. Se entenderá por utilidades o montante resultante, uma vez descontados os custos de produção dos materiais, impostos, taxas e contribuições pela operação de licenciamento. O saldo resultante das utilidades será dividido entre as PARTES, observada a proporção estabelecida na cláusula SEXTA.

Entende-se por custos de produção para exploração, os custos referentes ao material sensível copiado, assim como aqueles necessários para o envio ao interessado de uma cópia *master* no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

2. O licenciamento a terceiros dos direitos para a exploração da OBRA em formatos *Home Video*, DVD e qualquer outro não mencionado nesta cláusula será formalizado por escrito. Estes não gerarão comissão a favor da parte que faça a gestão da venda.
3. A distribuição de utilidades por ocasião das vendas que se realizem será efetuada pela PARTE que receba os recursos em um prazo não superior a trinta (30) dias depois de sua recepção.
4. Em caso de que alguma das PARTES adiante negociações com uma empresa de distribuição, o agente de vendas (para a totalidade ou parte da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA VI) deverá comunicar esta situação à CAACI que se comunicará com todas as PARTES, a fim de que estas manifestem de forma expressa e por escrito sua intenção de participar desse acordo global. As condições da venda serão as aprovadas por todas as PARTES, que não poderão negar-se a assiná-lo sem justa causa.
5. Não obstante o estipulado no item anterior, a CAACI fica autorizada a formalizar convênios de distribuição para a comercialização da OBRA e a Carteira DOCTV América Latina VI com distribuidoras ou agentes de venda em qualquer momento. Neste caso, a CAACI informará a todas as PARTES desta situação, para que a partir desse momento culminem todas as gestões de negociação adiantadas por estas (caso existam).

Caso se realize o anterior, recorda-se que:

- a) Será reconhecida para o distribuidor ou agente de vendas uma comissão equivalente a 25% sobre as receitas líquidas obtidas. A liquidação dos produtos líquidos se realizará em um prazo não superior a 20 dias úteis depois que o agente de vendas tiver



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO N° 1062/2017

12/16

liquidado o produto da venda. A distribuição das receitas obtidas se fará de acordo com as porcentagens previstas na cláusula SEXTA.

- b) A CAACI se compromete a comunicar por escrito às outras PARTES, e em um prazo não maior que cinco (5) dias qualquer proposta de venda que receba o Distribuidor ou Agente de Vendas atribuído, que será a pessoa encarregada de dar sua assessoria para obter uma negociação adequada, administração, acompanhamento e controle das mesmas até a finalização dos prazos pactuados.

TÍTULO SÉTIMO

Declarações e Garantias do PRODUTOR. / Disposições diversas. / Vigência. / Regime jurídico /

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

Mediante a assinatura deste acordo, o PRODUTOR declara e garante:

11.1 Que os dados fornecidos e a serem fornecidos serão certos e comprováveis e, caso necessário, será feita sua verificação em caso de que assim seja solicitado. A presente declaração se efetua com o alcance previsto na legislação penal do Brasil.

11.2 Que consente e autoriza o tratamento por parte da CAACI dos dados e materiais fornecidos e a serem fornecidos, para qualquer fim que esta considere necessário, sem necessidade de consulta prévia ao proponente, podendo a CAACI realizar seu processamento, transferência internacional, utilização com fins promocionais, comunicação a outras entidades públicas e privadas, para cujos efeitos se exime desde já de toda obrigação de reserva e sigilo administrativo, estatístico e/ou profissional e qualquer outra restrição imposta pelas leis vigentes vinculadas à comunicação de dados pessoais e se exonera das eventuais responsabilidades civis penais derivadas de sua divulgação.

11.3 Que as pessoas designadas por eles para o cumprimento das tarefas contratadas, com ou sem relação de dependência, são de sua exclusiva responsabilidade e cuidado, que em consequência tem sob seus cuidados o pagamento de todas e cada uma das retribuições, prestações, benefícios e contribuições de índole laboral, tributária, prêmios por seguros ou outras obrigações laborais geradas por essa relação, assim como qualquer outra e de qualquer natureza, pelo que nenhum dos recursos humanos por eles contratados será considerado como vinculado aos demais coprodutores por relação laboral ou de qualquer outra natureza.

11.4. Os declarantes serão responsáveis, e por tanto manterão incólume a CAACI, a AUTORIDADE AUDIOVISUAL e a TV PÚBLICA de toda reclamação ou prejuízo que qualquer de seus empregados ou contratados possam invocar por conceito de danos ou indenizações de caráter laboral, civil ou comercial, assim como por toda dívida laboral ou fiscal que se exija à CAACI, à Autoridade Audiovisual e à TV Pública por parte de quaisquer organismos arrecadadores das obrigações tributárias, laborais, dentre outras, relativas a este contrato.

Conselho Jurídico da EBC
mcr
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.826
CONJU



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

13/16

Em razão do anterior, o **PRODUTOR** está obrigado (além do disposto nas demais cláusulas deste acordo) a:

- (i) Contratar e manter vigente o seguro de acidentes de trabalho de seus empregados.
- (ii) Apresentar, por requerimento de qualquer das PARTES, todas as planilhas, recibos e comprovantes que confirmem o cumprimento das obrigações laborais, civis, comerciais, fiscais e/ou tributárias relacionadas com todos os atos realizados por ocasião da produção da OBRA.
- (iii) Reembolsar qualquer soma que deva ser paga à CAACI, à AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou à TV PÚBLICA, referente a qualquer ação judicial ou extrajudicial na qual se invoquem perdas ou danos econômicos relacionados com as obrigações laborais, civis, comerciais, fiscais e/ou tributárias geradas por ocasião deste contrato.

Não obstante o anterior e no caso que mediante requerimento judicial ou extrajudicial a autoridade competente condene a CAACI, a AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou a TV PÚBLICA ao pagamento de qualquer soma de dinheiro, estas entidades terão direito de reter os montantes que devam liquidar por conceito de Contribuições à coprodução, ou pagar tais requerimentos com os recursos que correspondam ao PRODUTOR por ocasião da exploração comercial da OBRA (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. As PARTES poderão solicitar cópias da OBRA para a distribuição em circuitos não comerciais, estabelecendo-se que tais cópias serão fornecidas pela CAACI, responsável pela guarda das másters. Os gastos referentes a cópia, embalagem, frete, capa e outros aplicáveis serão de responsabilidade da parte solicitante.

12.2. É entendido aceito que a ficha técnica da OBRA responde a um padrão proporcionado pela CAACI, por meio da Unidade Técnica. Créditos técnicos e artísticos serão registrados de acordo com o formato adotado pela TV PÚBLICA. Os créditos de empresas e de organismos de apoio não poderão ter um formato de propaganda comercial.

Os créditos relativos à realização nacional e realização do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA VI terão cada qual uma duração de quatro (4) segundos e corresponderão ao manual de aplicação de marca fornecido pela CAACI.

12.3. Para que as comunicações entre as PARTES tenham validade estas deverão ser feitas por escrito e enviadas, mediante forma comprovável, aos endereços registrados no preâmbulo deste instrumento, ou aos endereços de correio eletrônico que se indicam a seguir:

AUTORIDADE AUDIOVISUAL

Correio eletrônico: joao.batista@cultura.gov.br

Aos cuidados de: João Batista Silva – Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

14/16

TV PÚBLICA

Correio eletrônico: marina.ferraz@ebc.com.br

Aos cuidados de: Marina Ferraz – Gerente Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo

Correio eletrônico: cida.fontes@ebc.com.br

Aos cuidados de: Cida Fontes – Diretora de Produção e Conteúdo

PRODUTOR

Correio eletrônico: agueda.amaral@cabeloduroproducoes.com.br

Aos cuidados de: Águeda Amaral – Sócia da Cabelo Duro Produções

CAACI

Correio eletrônico: amartinez@mincultura.gov.co

Aos cuidados de: Adelfa Martínez – Secretária Executiva

DOCTV

Correio eletrônico: doctvcoordinadora@gmail.com

Aos cuidados de: Tanya Valette – Coordenadora Geral

12.4. Com relação à participação da OBRA em festivais, mostras ou concursos, qualquer das PARTES poderá enviar a OBRA a tais eventos culturais informando por escrito previamente às demais PARTES. A participação em tais concursos não se considerará exploração econômica.

Adicionalmente, quando a OBRA concorrer a prêmios à produção cujo reconhecimento seja de caráter econômico, o mesmo deverá ser distribuído nas porcentagens de distribuição de direitos econômicos estabelecidos no presente contrato na CLÁUSULA SEXTA. Nestes casos, o prêmio será recebido pela CAACI, o PRODUTOR ou o DIRETOR dependendo do propósito da convocatória, concurso ou festival. Quando o prêmio ou reconhecimento se outorgue a título pessoal, o mesmo corresponderá à PARTE a que foi conferido. As condições de participação nos concursos ou festivais respectivos, assim como as de obtenção de cada prêmio ou reconhecimento serão acordadas por escrito entre a CAACI e a PARTE interessada para cada caso concreto, sempre e quando não estejam regulamentadas aqui.

12.5 A tolerância de qualquer das PARTES, ante a violação de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou da omissão na exigência ou não cumprimento das obrigações de uma parte para com a outra não será considerada como renúncia de direitos ou novação, assim como que tampouco inibirá o exercício, por qualquer das PARTES, desses ou de quaisquer outros direitos, em caso que ocorra não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. VIGÊNCIA.

13.1. O presente contrato estará vigente durante até 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado enquanto subsista a relação de coprodução entre as PARTES. Todas as autorizações e licenças conferidas por este acordo no que diz respeito aos direitos patrimoniais, aos direitos de transmissão/retransmissão da OBRA permanecerão no tempo sem limitação de tempo e se conferem de maneira irrevogável.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MFF' and 'SB'.

Comissão Jurídica da EBC
mc
Marta Celeste Vicente
OAB/DF 18.426



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

15/16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGIME JURÍDICO

14.1. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. ARBITRAGEM.

Lei Aplicável. Para todos os casos em que se deva elucidar sobre a interpretação e execução do presente contrato serão aplicáveis as leis brasileiras vigentes.

Foro Competente: A todos os efeitos derivados do presente contrato, em que participe a CAACI, serão competentes exclusivamente os Tribunais da cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela.

Nos demais casos, será igualmente competente a Justiça Federal Brasileira, com foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

As PARTES empregarão todos seus esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia que surja de, ou esteja relacionada com, este Contrato. Poderão também recorrer a um perito internacional, para obter dele um parecer fundamentado que possa levar à conclusão da disputa ou controvérsia. Os gastos neste evento serão assumidos pelas PARTES em partes iguais (se houver).

A tolerância de qualquer das partes, perante a violação, por parte da outra, das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou da omissão na exigência do cumprimento das obrigações de uma parte para com a outra, não será considerada como renúncia de direito ou novação, e tampouco inibirá o exercício, pelas partes, em qualquer momento, desses ou de quaisquer outros direitos, em caso de descumprimento.

Se em qualquer momento uma parte considerar que não existem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia segundo o item anterior, a parte demandante poderá submeter essa disputa ou controvérsia a um processo arbitral na cidade de Caracas, República Bolivariana de Venezuela, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante a notificação de qualquer PARTE à outra e em consonância com os seguintes preceitos:

- a) O idioma que será utilizado no processo de arbitragem será a língua castelhana. As **PARTES** poderão, no entanto, instruir o processo com testemunhos ou documentos em qualquer outro idioma;
- b) Com relação ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas venezuelanas;
- c) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará às **PARTES**.





Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2017

16/16

E assim estando de acordo, as Partes assinam este Contrato em 4 vias de igual conteúdo e forma, e para um só efeito.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2017.

AUTORIDADE AUDIOVISUAL



JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura

TV PÚBLICA



MARIA APARECIDA FONTES
Diretora de Produção e Conteúdo



LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

PRODUTOR



ÁGUEDA MARIA AMARAL PEREIRA
Representante Legal

CAACI



ADELFA MARTÍNEZ BONILLA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Secretaría Ejecutiva
de la Cinematografía
Iberoamericana
S E C I

Consultoria Jurídica da EBC

Almir Celeste Vicente
OAB/DF 18.926
CONJU